



CAMPO LARGO



PROJETO DE LEI Nº 92, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023

Institui o **PROGRAMA MULHER EMPREENDEDORA**, às Mulheres da Cidade de Campo Largo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o **PROGRAMA MULHER EMPREENDEDORA**, de subsídio de juros junto a Fomento Paraná, às mulheres da Cidade de Campo Largo, visando alavancar a economia local e garantir a manutenção das atividades econômicas, mediante a comprovação dos seguintes requisitos:

I – para empréstimo pessoa física, com atividade econômica, ser residente na Cidade de Campo Largo por no mínimo 02 (dois) anos;

II – para empréstimo pessoa jurídica, deverá comprovar que uma mulher componha o quadro societário a pelo menos dois anos;

III - comprovação de regularidade fiscal, mediante a apresentação da certidão negativa de débito Municipal

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a subsidiar:

I - os juros dos financiamentos tomados, excluído os juros de mora;

II - os financiamentos poderão ser obtidos junto a FOMENTO PARANÁ, até o limite de R\$5.000,00 (cinco mil).

Art. 3º Fica o Município de Campo Largo autorizado a disponibilizar, até o limite de R\$ 500.000,00 (quinquinhos mil reais) ao ano, as participantes do Programa de que trata esta legislação, a título de subsídio de juros.

62406/2023
09/11/23
[Signature]



CAMPO LARGO



Parágrafo único. Os financiamentos vinculados ao Programa somente serão concedidos enquanto houver disponibilidade financeira e orçamentária do Município, de acordo com previsto no caput deste artigo.

Art. 4º O Município constituirá uma comissão composta de no mínimo três pessoas sendo servidores e/ou membros da Administração Pública, para análise das solicitações e documentos encaminhados pelos interessados.

§ 1º A comissão selecionará as interessadas que cumprirem com os requisitos que serão regulamentados por Decreto.

§ 2º As interessadas receberão uma Certidão de Aptidão da Municipalidade, a qual será encaminhada junto a FOMENTO PARANÁ, para que a mesma também faça a análise do financiamento requerido.

Art. 5º O prazo dos empréstimos deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses

Parágrafo único Os empréstimos, de que trata esta Lei, somente poderão ser contratados até o término do exercício financeiro de 2024.

Art. 6º Somente serão subsidiados os juros com taxas estabelecidas no caput do art. 2º desta Lei, as mulheres cujo crédito sejam aprovadas pelo Município e pela FOMENTO PARANÁ.

Parágrafo único. As participantes do Programa serão contempladas com subsídios de juros junto a FOMENTO PARANÁ, uma única vez.

Art. 7º O capital financiado, bem como possíveis juros e multas decorrentes de atrasos de pagamentos das parcelas mensais, ou eventual rescisão por falta de pagamento, será de total responsabilidade da tomadora que contrair o financiamento.



CAMPO LARGO



Parágrafo único. O Município por intermédio deste programa não assume qualquer responsabilidade contratual advinda do financiamento, igualmente não se responsabiliza por qualquer quebra contratual, tampouco, se torna responsável a qualquer título da dívida contraída pelo beneficiário do programa seja do principal ou de seus assessórios.

Art. 8º A tomadora do financiamento deverá manter suas parcelas em dia, sob pena de perder o direito de receber os subsídios do Programa.

§1º ocorrendo atraso no pagamento da parcela perderá o subsídio no mês de competência, somente fará jus ao subsídio no mês seguinte caso o adimplemento do principal mais os encargos.

§2º Ocorrendo atraso em 03 (três) parcelas consecutivas, perderá o subsídio das parcelas restantes.

Art. 9º As despesas previstas para a execução do referido programa, correrão por conta dos orçamentos anuais previstos nas Leis Orçamentárias do respectivo exercício financeiro.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 09 de novembro de 2023.

MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240972
77240972

Assinado de forma
digital por MAURICIO
ROBERTO
RIVABEM:83677240972
Data: 2023.11.09
15:39:06 -03:00

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal